

LEI Nº 1023 /2022.
08 de Julho de 2022.

LDO 2023
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITO: BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

LEI Nº 1023/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023.

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2023, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2023, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2023, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.
- II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2023.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2022, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

01. – Nas previsões de receitas:

- I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato da sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. Relatório consubstanciados das atividades;
- b. Balancete financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2023, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2023 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2023, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 21 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
 - a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I. As exigências do art. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 26 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 27 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 28 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas;
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos à disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 29 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 30 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2022).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2023, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2022, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2022, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2022, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2023, conforme o resultado apurado de Dezembro/2021, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 31 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2023, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2023, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 32 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 33 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 34 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2022 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2023, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2023, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 37 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2023, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V. Suprimento de Fundos.
- VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços à População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
- VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 38 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 39 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) – **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
- b) – **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) – **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) – **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
- e) – **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 40 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 41 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 42 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 43 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 44 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2023.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 45 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70%(setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 46 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 47 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;
- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. Valor previsto da receita;
- IV. Valor arrecadado da receita;
- V. Valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. A posição das contas bancárias;
- X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterà demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 48 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 50 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 51 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacajus - CE, em 08 de Julho de 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 596, DE 08 DE JULHO DE 2022..

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL N.º 1023, DE 08 DE JULHO DE 2022,** que **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 08 DE JULHO DE 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**

PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00	Redução da Despesa Corrente	2.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Redução da Despesa Corrente	500.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Redução da Despesa Corrente	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00
TOTAL	3.500.000,00	TOTAL	3.500.000,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022)
Consultados em 30/03/2022

PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	215.993.985,83	223.985.763,31	0,10	117,26	229.644.805,74	245.643.125,95	0,10	117,26	243.423.494,08	278.116.312,01	0,10	117,26
Receitas Primárias (I)	193.336.069,43	200.489.504,00	0,09	104,96	205.554.909,02	219.874.994,53	0,09	104,96	217.888.203,56	248.941.721,24	0,09	104,96
Receitas Primárias Correntes	180.314.205,43	186.985.831,03	0,08	97,89	191.710.063,21	205.065.640,62	0,08	97,89	203.212.667,01	232.174.621,09	0,08	97,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.727.442,00	9.050.357,35	0,00	4,74	9.279.016,33	9.925.443,65	0,00	4,74	9.835.757,31	11.237.553,55	0,00	4,74
Contribuições	3.279.800,00	3.401.152,60	0,00	1,78	3.487.083,36	3.730.012,77	0,00	1,78	3.696.308,36	4.223.107,77	0,00	1,78
Transferências Correntes	166.980.231,43	173.158.499,99	0,08	90,65	177.533.382,06	189.901.333,88	0,08	90,65	188.185.384,98	215.005.644,56	0,08	90,65
Demais Receitas Primárias Correntes	1.326.732,00	1.375.821,08	0,00	0,72	1.410.581,46	1.508.850,33	0,00	0,72	1.495.216,35	1.708.315,21	0,00	0,72
Receitas Primárias de Capital	13.021.864,00	13.503.672,97	0,01	7,07	13.844.845,80	14.809.353,91	0,01	7,07	14.675.536,55	16.767.100,15	0,01	7,07
Despesa Total	215.993.985,83	223.985.763,31	0,10	117,26	229.644.805,74	245.643.125,95	0,10	117,26	243.423.494,08	278.116.312,01	0,10	117,26
Despesas Primárias (II)	184.321.139,69	191.141.021,86	0,08	100,06	195.970.235,72	209.622.600,18	0,08	100,06	207.728.449,87	237.333.995,21	0,08	100,06
Despesas Primárias Correntes	160.428.369,80	166.364.219,48	0,07	87,09	170.567.442,77	182.450.108,96	0,07	87,09	180.801.489,34	206.569.393,03	0,07	87,09
Pessoal e Encargos Sociais	87.117.408,43	90.340.752,54	0,04	47,29	92.623.228,64	99.075.872,18	0,04	47,29	98.180.622,36	112.173.365,62	0,04	47,29
Outras Despesas Correntes	73.310.961,37	76.023.466,94	0,03	39,80	77.944.214,13	83.374.236,78	0,03	39,80	82.620.866,98	94.396.027,41	0,03	39,80
Despesas Primárias de Capital	10.187.073,17	10.563.994,87	0,00	5,53	10.830.896,19	11.585.435,99	0,00	5,53	11.480.749,96	13.116.991,24	0,00	5,53
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	13.705.696,72	14.212.807,50	0,01	7,44	14.571.896,76	15.587.055,23	0,01	7,44	15.446.210,56	17.647.610,94	0,01	7,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.014.929,74	9.348.482,14	0,00	4,89	9.584.673,30	10.252.394,35	0,00	4,89	10.159.753,69	11.607.726,03	0,00	4,89
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	3.047.569,00	3.160.329,05	0,00	1,65	3.240.175,36	3.465.903,80	0,00	1,65	3.434.585,88	3.924.084,50	0,00	1,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	4.836.993,17	5.015.961,91	0,00	2,63	5.142.691,14	5.500.959,28	0,00	2,63	5.451.252,60	6.228.167,40	0,00	2,63
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	7.225.505,57	7.492.849,28	0,00	3,92	7.682.157,52	8.217.338,87	0,00	3,92	8.143.086,97	9.303.643,13	0,00	3,92
Dívida Pública Consolidada	111.644.682,12	115.775.535,35	0,05	60,61	118.700.626,02	126.969.964,49	0,05	60,61	125.822.663,59	143.754.962,09	0,05	60,61
Dívida Consolidada Líquida	102.629.752,38	106.427.053,22	0,05	55,71	109.115.952,73	116.717.570,13	0,05	55,71	115.662.909,89	132.147.236,06	0,05	55,71
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)												

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022

Variáveis	2021	2022	2023	2024	2025
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	10,06	6,45	3,70	3,15	3,00
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	4,65	0,50	1,43	2,00	2,00
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	6,63	1,25	2,10	3,17	3,00
PIB Ceará (R\$)	192.306.850.946,53	207.269.525.867,98	219.452.206.789,93	233.540.720.260,14	247.763.350.123,98
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,58	5,30	5,21	5,20	5,20
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	9,25	12,75	8,75	7,50	7,00

Fonte: Relatório Focus/BACEN (11/03/2022), IBGE e IPECE.

OBS: Para o ano de 2021 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB);

Os valores do PIB em 2021 são estimativas, enquanto para o período 2022-2025 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	155.689.696,81	0,001	0,91	185.244.110,94	0,001	1,09	29.554.414,13	18,98
Receitas Primárias (I)	137.375.869,42	0,001	0,81	170.795.290,13	0,001	1,00	33.419.420,71	24,33
Despesa Total	155.689.696,81	0,001	0,91	177.883.303,72	0,001	1,04	22.193.606,91	14,26
Despesas Primárias (II)	127.447.193,51	0,001	0,75	148.722.054,78	0,001	0,87	21.274.861,27	16,69
Resultado Primário (III) = (I-II)	9.928.675,91	0,000	0,06	22.073.235,35	0,000	0,13	12.144.559,44	122,32
Resultado Nominal	5.200,32	0,000	0,00	22.368.753,58	0,000	0,13	22.363.553,26	430041,87
Dívida Pública Consolidada	56.449.470,73	0,000	0,33	104.142.108,23	0,001	0,61	47.692.637,50	84,49
Dívida Consolidada Líquida	25.436.108,02	0,000	0,15	104.142.108,23	0,001	0,61	78.706.000,21	309,43

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022

Variáveis	2021
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	10,06
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	4,65
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	6,63
PIB Ceará (R\$)	192.306.850.946,53
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,58
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%)	9,25
Receita Corrente Líquida - RCL	170.338.499,53



PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	151.837.614,53	185.244.110,94	22%	204.153.105,70	10,21%	215.993.985,83	5,80%	229.644.805,74	6,32%	243.423.494,08	6,00%
Receitas Primárias (I)	142.795.296,47	170.795.290,13	20%	182.737.305,70	6,99%	193.336.069,43	5,80%	205.554.909,02	6,32%	217.888.203,56	6,00%
Despesa Total	160.062.877,37	177.883.303,72	11%	204.153.105,70	14,77%	215.993.985,83	5,80%	229.644.805,74	6,32%	243.423.494,08	6,00%
Despesas Primárias (II)	143.460.395,82	148.722.054,78	4%	174.216.578,16	17,14%	184.321.139,69	5,80%	195.970.235,72	6,32%	207.728.449,87	6,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-665.099,35	22.073.235,35	-3419%	8.520.727,54	-61,40%	9.014.929,74	5,80%	9.584.673,30	6,32%	10.159.753,69	6,00%
Resultado Nominal	-2.184.644,13	22.368.753,58	-1124%	6.829.400,35	-69,47%	7.225.505,57	5,80%	7.682.157,52	6,32%	8.143.086,97	6,00%
Dívida Pública Consolidada	54.534.809,85	104.142.108,23	91%	105.524.274,21	1,33%	111.644.682,12	5,80%	118.700.626,02	6,32%	125.822.663,59	6,00%
Dívida Consolidada Líquida	54.534.809,85	104.142.108,23	91%	97.003.546,67	-6,85%	102.629.752,38	5,80%	109.115.952,73	6,32%	115.662.909,89	6,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	174.665.962,58	203.879.668,50	16,73%	204.153.105,70	0,13%	223.985.763,31	9,71%	245.643.125,95	9,67%	278.116.312,01	13,22%
Receitas Primárias (I)	164.264.158,04	187.977.296,32	14,44%	182.737.305,70	-2,79%	200.489.504,00	9,71%	219.874.994,53	9,67%	248.941.721,24	13,22%
Despesa Total	184.127.870,00	195.778.364,07	6,33%	204.153.105,70	4,28%	223.985.763,31	9,71%	245.643.125,95	9,67%	278.116.312,01	13,22%
Despesas Primárias (II)	165.029.253,17	163.683.493,49	-0,82%	174.216.578,16	6,44%	191.141.021,86	9,71%	209.622.600,18	9,67%	237.333.995,21	13,22%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-765.095,12	24.293.802,83	-3275,27%	8.520.727,54	-64,93%	9.348.482,14	9,71%	10.252.394,35	9,67%	11.607.726,03	13,22%
Resultado Nominal	-2.513.099,08	24.619.050,19	-1079,63%	6.829.400,35	-72,26%	7.492.849,28	9,71%	8.217.338,87	9,67%	9.303.643,13	13,22%
Dívida Pública Consolidada	62.733.961,45	114.618.804,32	82,71%	105.524.274,21	-7,93%	115.775.535,35	9,71%	126.969.964,49	9,67%	143.754.962,09	13,22%
Dívida Consolidada Líquida	62.733.961,45	114.618.804,32	82,71%	97.003.546,67	-15,37%	106.427.053,22	9,71%	116.717.570,13	9,67%	132.147.236,06	13,22%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022

PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	77.596.600,88	100,00%	26.009.373,66	100,00%	17.525.540,48	100,00%
TOTAL	77.596.600,88	100,00%	26.009.373,66	100,00%	17.525.540,48	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	63.097.535,32	100,00%	-11.796.948,60	100,00%	18.758.531,83	100,00%
TOTAL	63.097.535,32	100,00%	-11.796.948,60	100,00%	18.758.531,83	100,00%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022)
Consultados em 30/03/2022



PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2019 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022



PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	16.600.777,79	7.879.473,78	13.863.747,78
Receita de Contribuições dos Segurados	3.674.072,69	4.825.948,61	6.628.843,76
Ativo	3.674.072,69	4.825.911,71	6.625.966,07
Inativo		36,90	2.877,69
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	7.624.421,91	1.379.976,43	6.796.447,38
Ativo	7.624.421,91	1.379.976,43	6.796.447,38
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	4.787.561,09	1.673.548,74	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	4.787.561,09	1.673.548,74	
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	514.722,10	0,00	438.456,64
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	514.722,10		435.757,72
Demais Receitas Correntes			2.698,92
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	16.086.055,69	7.879.473,78	13.427.990,06
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	7.952.020,23	9.533.022,98	11.496.079,24
Aposentadorias	7.182.716,72	8.746.029,83	10.637.590,90
Pensões por Morte	769.303,51	786.993,15	858.488,34
Outras Despesas Previdenciárias	1.539.209,48	0,00	348.127,54
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	1.539.209,48		348.127,54
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	9.491.229,71	9.533.022,98	11.844.206,78
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	6.594.825,98	-1.653.549,20	1.583.783,28
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR		6.058.000,00	6.058.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021

Caixa e Equivalentes de Caixa	38.507.450,25	37.411.420,91	38.517.091,57
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	0,00	0,00	0,00

Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			



PACAJUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU/ISS	REMISSÃO	REFIS	9.179.562,52	9.759.710,87	10.345.293,52	PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DA ARRECAÇÃO MUNICIPAL
TOTAL			9.179.562,52	9.759.710,87	10.345.293,52	

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022)
Consultados em 30/03/2022

Descrição:	Estruturação de projetos para viabilização de parcerias público-privadas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa:	0054 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção dos Serviços Municipais		
Ação.....:	0211 - Manutenção das atividades da Procuradoria Municipal		
Descrição:	Manutenção das atividades da Procuradoria Municipal		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Função:	06 - Segurança Pública		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	0054 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção dos Serviços Municipais		
Ação.....:	0260 - Manutenção das atividades da Secretaria de Cidadania e Segurança Pública		
Descrição:	Manutenção das atividades da Secretaria de Cidadania e Segurança Pública		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Órgão:	04 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Munic		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	0005 - Controladoria Municipal Funcionamento da Controladoria Municipal.		
Ação.....:	0011 - Adequação da legislação municipal		
Descrição:	Adequação da legislação municipal que trata sobre o controle interno. IN001/2017/TCE é correlatos.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0012 - Fomentar cultura de gestão de processos		

Descrição:	Fomentar cultura de gestão de processos com automatização total	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0013 - Implementação de processo digital	Descrição: Implementação de proceddo digital	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0014 - Formação continuada em ouvidoria	Descrição: Prográma de formação continuada em Ouvidorias (Profoco)	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0015 - Promoção de Concurso e Desenho e Redação	Descrição: Promoção de concurso de desenho e redação pela Ética e Cidadania	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0016 - Programa Pacajús Transparente	Descrição: Programa Pacajús Transparente	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0017 - Programa De Olho em Pacajús	Descrição: Programa De Olho em Pacajús	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0018 - Realização de capacitação	Descrição: Realização de no mínimo 12(doze) capacitações por ano, relacionadas a práticas de transparência ativa e passiva nas secretarias municipais.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais	Manutenção dos Serviços Municipais			
Ação.....: 0209 - Manutenção das atividades da Controladoria Municipal	Descrição: Manutenção das atividades da Controladoria Municipal	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Órgão: 06 - Sec.de Cidadania e Segurança Pública				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				

Programa: 0045 - Fortal. da Segurança Mun., Defesa Civil, Protec. Patrimonial

Ação.....: 0057 - Implementação do Projeto Água para plantar			
Descrição: Idealização e criação do Projeto Água para Plantar com implantação de 20(vinte) hectares em parceria com os agricultores locais.			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	3

Ação.....: 0058 - Ações de Assistência Técnica e extensão rural			
Descrição: Implementação da política nacional de assistência técnica e extensão rural.			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	3

Ação.....: 0059 - Implantação de Horta Social			
Descrição: Implantação de Horta Social			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	3

Ação.....: 0060 - Implantação de Quintais Produtivos			
Descrição: Implantação de Quintais produtivos			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0061 - Apoio ao Pequeno Agricultor			
Descrição: Disponibilizar serviços que beneficiem os agricultores familiares			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	3

Ação.....: 0062 - Programa de Aquisição de Alimentos			
Descrição: Programa de aquisição de alimentos (CONAB)			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	3

Ação.....: 0063 - Realização de Cursos de Capacitação			
Descrição: Promoção de cursos de capacitação			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0065 - Implantação de poços artesianos e dessalinizadores			
Descrição: Implantação de poços artesianos e dessalinizadores			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	3

Ação.....: 0066 - Implantação de Viveiros de mudas			
--	--	--	--

Descrição:	Realização de formações esportivas	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1	
Ação.....: 0072 - Criação do Conselho Municipal de Esporte e Juventude	Descrição:	Criação do Conselho Municipal de Esporte e Juventude	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0073 - Criação do Fundo Municipal de Esporte e Juventude	Descrição:	Criação do Fundo Municipal de Esporte e Juventude	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0074 - Realização de Eventos Esportivos	Descrição:	Realização de eventos esportivos (campeonatos, corridas, circuitos, jogos etc).	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0075 - Apoio e participação em eventos esportivos em níveis Regionais e Nacionais	Descrição:	Apoio e participação em Eventos diversos (campeonatos, copas etc)	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	3
Ação.....: 0076 - Implementação do Projeto Cidadão Campeão	Descrição:	Escolhinha de futebol de campo e futsal	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0077 - Implementação do Projeto Pacajus mais saudável	Descrição:	Aulas de natação e hidroginástica para a comunidade	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0078 - Implementação do Projeto Dança Pacajús	Descrição:	Aulas de dança na comunidade	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0079 - Implementação do Projeto Pacajús mais saudável com inclusão	Descrição:	Projeto em parceria com o Núcleo de Educação Especial Vitória Hellen que visa				

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0027 - Reforma e Ampliação do Centro Cultural de Pacajús			
Descrição: Reforma e ampliação de Pacajus com museu histórico integrado			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0028 - Aquisição de veículos			
Descrição: Aquisição de veículos			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0029 - Realização de Caravana Cultural nos bairros			
Descrição: Realização de Cultura Itinerante com caravana nos bairros			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Ação.....: 0030 - Realização de Feiras de Artes			
Descrição: Realização Cultural Itinerante com Feira de Artes			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0031 - Realização da Feira do Livro			
Descrição: Realização da Feira do Livro de Pacajús			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0032 - Realização da Semana da Moda, Gastronomia e Artesanato			
Descrição: Realização da Semana da Moda, Gastronomia e Artesanato de Pacajús			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0033 - Aparelhamento do Espaço Cultural MultiArte			
Descrição: Aparelhamento do Espaço Cultural MultiArte			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0034 - Realização de Eventos Culturais do município			
Descrição: Realização de eventos culturais no município			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0035 - Manutenção e desenvolvimento do Conselho Municipal de Política Cultural			
Descrição: Manutenção e desenvolvimento do Conselho Municipal de Política Cultural			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0036 - Implementação da Escola Municipal de Iniciação Artística			
Descrição: Implementação da Escola Municipal de Iniciação Artística			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0037 - Realização de Cursos Culturais Diversos			
Descrição: Realização de Cursos culturais diversos			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	3

Ação.....: 0038 - Manutenção da Banda de Música Municipal			
Descrição: Manutenção da Banda de Música			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1

Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais

Ação.....: 0233 - Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura			
Descrição: Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Gestão e Desenvolvimento da Educação Fundamental
Garantir a gestão e desenvolvimento da educação fundamental.

Ação.....: 0152 - Reformulação do Plano de cargos e carreiras			
Descrição: Reformulação do Plano de cargos e carreiras			

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Ação.....: 0172 - Reforma e manutenção de quadras poliesportivas	Descrição: Reforma e manutenção de quadras poliesportivas		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Programa: 0014 - Gestão e Desenvolvimento da Educação	Garantir a gestão e desenvolvimento da educação		
Ação.....: 0155 - Implantação do Projeto Vida	Descrição: Implantação do Projeto Vida		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0156 - Implantação do Projeto Reforço de Matemática	Descrição: Implantação do Projeto Reforço de Matemática		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Ação.....: 0157 - Implantação do Projeto Aquece Spaece	Descrição: Implantação do Projeto Aquece Spaece 5º e 9º ano		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Ação.....: 0158 - Implantação da Colônia de Férias	Descrição: Implantação da Colônia de Férias		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Ação.....: 0159 - Realização de Caravana Motivacional Spaece	Descrição: Realização de Caravana Motivacional Spaece		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Ação.....: 0160 - Premiação para professores	Descrição: Premiação para professores		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Ação.....: 0162 - Implantação do Projeto Pacajús Científico			

Descrição:	Implantação do Projeto Pacajús Científico	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0163 - Capacitação e Formação Continuada de Professores e Profissionais da Educação	Descrição: Capacitação e Formação Continuada de Professores e Profissionais da Educação	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Ação.....: 0165 - Reformulação do plano de cargos e carreiras	Descrição: Reformulação do plano de cargos e carreiras	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0166 - Distribuição de fardamento para alunos e servidores da rede municipal	Descrição: Distribuição de fardamento para alunos e servidores da rede municipal	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Ação.....: 0167 - Implementação da Lei de 50 para 100% do transporte para servidores	Descrição: Implementação da Lei de 50 para 100% do transporte para servidores	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Ação.....: 0170 - Formação do Núcleo de Tecnologia da Educação	Descrição: Formação do Núcleo de Tecnologia da Educação	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0171 - Implantação de rádio web	Descrição: Implantação de rádio web	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0015 - Requalificação e Ampliação da Rede de Educação do Município	Promover a requalificação e ampliação da rede de educação do município.			
Ação.....: 0154 - Implantação de Laboratórios de informática nas escolas	Descrição: Implantação de Laboratórios de informática nas escolas	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais				

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção dos Serviços Municipais			
Ação.....: 0227 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental Descrição: Manutenção das atividades do Ensino Fundamental			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 364 - Ensino Superior			
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção dos Serviços Municipais			
Ação.....: 0229 - Manutenção das atividades do Ensino Superior Descrição: Manutenção das atividades do Ensino Superior			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 365 - Educação Infantil			
Programa: 0016 - Gestão e Desenvolvimento da Educação Infantil Garantir a gestão e desenvolvimento da educação infantil.			
Ação.....: 0161 - Realização de Sarau Literário da Educação Infantil Descrição: Realização de Sarau Literário da Educação Infantil			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0168 - Realização de Feira de Ciências para Educação Infantil Descrição: Realização de Feira de Ciências para Educação Infantil			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Ação.....: 0173 - Construção de Creche ProInfância Descrição: Construção de Creche ProInfância			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	2
Ação.....: 0175 - Reforma da rede de creches municipais			

Descrição:	Reforma da rede de creches municipais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	3
Programa:	0054 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção dos Serviços Municipais		
Ação.....:	0230 - Manutenção das atividades do Educação Infantil		
Descrição:	Manutenção das atividades do Educação Infantil		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção:	366 - Educação de Jovens e Adultos		
Programa:	0054 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção dos Serviços Municipais		
Ação.....:	0231 - Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos		
Descrição:	Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção:	367 - Educação Especial		
Programa:	0014 - Gestão e Desenvolvimento da Educação Garantir a gestão e desenvolvimento da educação		
Ação.....:	0164 - Inclusão de pessoas com necessidades especiais		
Descrição:	Inclusão de pessoas com necessidades especiais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	3
Programa:	0015 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação do Município Promover a qualificação e ampliação da rede de educação do município.		
Ação.....:	0149 - Ampliação de salas do AEE		
Descrição:	Ampliação das salas de AEE		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	3
Órgão:	13 - Fundo Municipal de Saúde		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	0054 - Manutenção dos Serviços Municipais		

Ação.....: 0198 - Revisão de Benefícios			
Descrição: Revisão de benefícios (insalubridade)			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1
<hr/>			
Ação.....: 0202 - Implementação de atendimento de fisioterapia pediátrica			
Descrição: Implementação de atendimento de fisioterapia pediátrica			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1
<hr/>			
Ação.....: 0204 - Apoio a Casa da Mulher			
Descrição: Apoio a Casa da Mulher			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1
Programa: 0402 - Modernização da Estrutura Física da Atenção Básica			
<hr/>			
Ação.....: 0180 - Reforma de Unidades Básicas de Saúde			
Descrição: Reforma de Unidades Básicas de Saúde			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		2
Programa: 0405 - Gestão e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica			
<hr/>			
Ação.....: 0192 - Criação do Projeto Farmácia Todo Dia			
Descrição: Criação do Projeto Farmácia Todo Dia			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1
<hr/>			
Ação.....: 0193 - Implantação do Programa Saúde Toda Hora			
Descrição: Implantação do Programa Saúde Toda Hora Pacajús			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1
Programa: 0406 - Modernização da Estrutura Física da Assistência Farmacêutica			
<hr/>			
Ação.....: 0189 - Construção de um prédio para funcionamento da CAF			
Descrição: Construção de um prédio para funcionamento da CAF			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1
<hr/>			
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
<hr/>			
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais			

Descrição:	Criação do Centro de Imagem		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0205 - Construção de hospital veterinário	Construção de hospital veterinário		
Descrição:	Construção de hospital veterinário		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0259 - Aquisição de veículo UTI Móvel	Aquisição de veículo UTI Móvel para utilização Samu Municipal		
Descrição:	Aquisição de veículo UTI Móvel para utilização Samu Municipal		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária			
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais			
Manutenção dos Serviços Municipais			
Ação.....: 0224 - Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária		
Descrição:	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0408 - Gestão e Desenvolvimento da Vigilância em Saúde			
Ação.....: 0194 - Implantação de sistema de informática para os trabalhos em campo	Implantação de sistema de informática para os trabalhos em campo		
Descrição:	Implantação de sistema de informática para os trabalhos em campo		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0195 - Aquisição de veículos	Aquisição de veículos		
Descrição:	Aquisição de veículos		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0199 - Capacitação e formação de profissionais	Capacitação e formação de profissionais		
Descrição:	Capacitação e formação de profissionais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica			
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais			

Ação.....: 0135 - Criação de Grupo Gestor Local do Programa BPC Escola Descrição: Criação de Grupo Gestor Local do Programa BPC Escola			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0018 - Gestão do Sistema Único da Assistência Social-SUAS Garantir a gestão do sistema unico da assistência social-SUAS.			
Ação.....: 0124 - Criação do Comitê do Programa Primeira Infância no SUAS Descrição: Criação do Comitê do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção dos Serviços Municipais			
Ação.....: 0218 - Manutenção das atividades do Fundo Assistência à Criança a ao Adolescente Descrição: Manutenção das atividades do Fundo de Assistência à Criança a ao Adolescente			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0018 - Gestão do Sistema Único da Assistência Social-SUAS Garantir a gestão do sistema único da assistência social-SUAS.			
Ação.....: 0125 - Criação do Projeto Amparo Descrição: Criação do Projeto Amparo para atendimento a pessoas de rua			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0128 - Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, u Descrição: Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, utilizados por órgãos da administração governamental			
	Unidade de medida: Imóvel reformado	Quantidade 2023:	3
Ação.....: 0134 - Implantação do Projeto Laço de Amor Descrição: Implantação do Projeto Laço de Amor			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	3
Programa: 0019 - Gestão do Serviço da Proteção Social Especial			

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Órgão: 17 - Sec.Administração e Finanças -SEAFI

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Efetivar a Gestão e Manutenção da Secretaria.

Ação.....: 0051 - Qualificação dos servidores
Descrição: Promover à qualificação dos servidores

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0052 - Realização de Concurso e Seleção Públicos
Descrição: Realização de concurso e seleção públicos

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0053 - Aquisição de equipamentos
Descrição: Aquisição de equipamentos modernos e desenvolvimento de sistema integrado de execução da receita e despesa de forma ágil e transparente.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0054 - Modernização do Arquivo Central do Município
Descrição: Modernização do Arquivo Central da Prefeitura Municipal de Pacajús

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0055 - Criação do Conselho Municipal de Administração
Descrição: Criação do Conselho Municipal de Administração

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0056 - Implementação de Sistema de digitalização de documentos
Descrição: Implementação de documentos de receita e despesa em tempo real com

disponibilização para acesso ao Portal da Transparência.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023: 1
Programa: 0003 - Gestão Fiscal e Tributária Efetivar a gestão fiscal e tributária.		
<hr/>		
Ação.....: 0049 - Fornecimento de serviços online aos contribuintes		
Descrição: Fornecimento de serviços online aos contribuintes		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023: 1
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais Manutenção dos Serviços Municipais		
<hr/>		
Ação.....: 0206 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Finanças		
Descrição: Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Finanças		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023: 1
Programa: 0999 - Reserva de Contingência Reserva de Contingência.		
<hr/>		
Ação.....: 0266 - Reserva de Contingência		
Descrição: Reserva de Contingência		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023: 1
<hr/>		
Órgão: 18 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo		
<hr/>		
Função: 18 - Gestão Ambiental		
<hr/>		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
<hr/>		
Programa: 0032 - Desenvolvimento Ambiental Promover o desenvolvimento ambiental.		
<hr/>		
Ação.....: 0097 - Implementação do Programa Pacajús mais Verde		
Descrição: Implementação do Programa Pacajús mais Verde		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023: 1
<hr/>		
Ação.....: 0098 - Criação do Horto Municipal de Pacajús		

Descrição:	Criação do Horto Municipal	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0099 - Implementação do Projeto Árvore na Calçada	Descrição:	Implementação do Projeto Árvore na calçada	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0100 - Implementação do Projeto Arvorecer	Descrição:	Implementação do Projeto Arvorecer	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0101 - Implantação de Programa de Educação Sustentável	Descrição:	Implantação do Programa de Educação Sustentável	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0102 - Implementação do Programa Sistema Integrado de Coleta Seletiva	Descrição:	Implementação do Programa Sistema Integrado de Coleta Seletiva	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0104 - Implantação do Projeto Ecooperação	Descrição:	Implantação de Projeto Ecooperação	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0105 - Programa Consórcio Público de Resíduos Sólidos	Descrição:	Programa Consorcio Público de Resíduos Sólidos	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0106 - Revitalização do Complexo Turístico Beira Açude	Descrição:	Revitalização do Complexo Turístico Beira Açude	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0107 - Concessão para ocupação do empreendedorismo turístico no Beira Açude	Descrição:	Concessão para ocupação do empreendedorismo turístico no Beira Açude	Unidade de medida:	Valor
				Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0108 - Requalificação do Corredor turístico e gastronômico de Pacajús			
Descrição: Requalificação do Corredor turístico e gastronômico de Pacajús			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1

Ação.....: 0109 - Revitalização da Orla do Açude Cacimbão			
Descrição: Revitalização da Orla do Açude Cacimbão			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1

Ação.....: 0110 - Fomentar e Incentivar o Projeto Rota do Caju			
Descrição: Fomentar e Incentivar o Projeto Rota do Caju			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1

Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais

Ação.....: 0243 - Manutenção das atividades da Secretaria de Meio Ambiente			
Descrição: Gestão Ambiental			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1

Órgão: 19 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais

Ação.....: 0212 - Manutenção das atividades da Secretaria Desenvolvimento Econômico			
Descrição: Manutenção das atividades da Secretaria Desenvolvimento Econômico			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0047 - Desenvolvimento econômico

